



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 302/97.

- Dispõe sobre autorização para suplementação na despesa orçamentaria por tendência a excesso de arrecadação no exercício vigente, conforme rege o Artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na despesa por tendência a excesso de arrecadação no exercício vigente até o limite de 15% (quinze por cento), perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, distribuídos nas respectivas dotações no anexo parte integrante desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Novembro de 1997.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado pôr esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.

ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

